Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu

Portaria



PORTARIA Nº. 13/2017

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 08 de 09 de novembro de 1963, que criou o SAAE e consoante às disposições insertas no Artigo 70 do Regulamento de serviços, Decreto nº 324 de 17/02/2016.

RESOLVE:

Art.1º Dos procedimentos para tratamento de ligações clandestinas e ligações irregulares:

§1º Para efeito de comprovação de fraude será expedido Ordem de Serviço indicando referência detalhada do local (nº de inscrição e hidrômetro, fotos, e vídeos se houver)

 $\S2^{\circ}$ O imóvel será notificado para que o responsável regularize a pendência voluntariamente junto ao SAAE no prazo de 10 (dez) dias quando medidas operacionais serão aplicadas.

§3º serão anistiados de Multa os casos previstos no § 2º, exceto quando houver reincidência.

Art. 2º Das cobranças

§1º Na incidência da ligação clandestina será aplicada Multa (cód. 43), mais cobrança estimada da tarifa base (R3 se residencial e C2 se comercial) multiplicado pelo período compreendido entre a data da suspensão do fornecimento irregular e:

- a) A data em que o SAAE iniciou a operação no logradouro onde localiza-se a referida indicação de fraude:
- b) Expedição do alvará de construção;

Parágrafo Único: Na impossibilidade de verificação será considerado para efeito de cobrança a época da ligação limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§2º Na incidência da ligação irregular será aplicada Multa (cód. 43), mais taxa de religação (Cód. 06) mais cobrança estimada da tarifa base (R3 se residencial e C2 se comercial) multiplicado pelo período compreendido entre a data do corte e a data da reincidente suspensão do fornecimento de água.

Art. 3º Em ambos os casos, Multa (Cód. 43) e a Taxa de Religação (Cód. 06) não serão objeto de negociação, devendo ser pagas integralmente.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala do Diretor, 12 de Junho de 2017.

JOSÉ MAURO PEREIRA FILARDI Diretor Geral

Praça Praca Jose Mariane | S/N | Boa Vista | Catu-Ba www.saaecatu.ba.ipmbrasil.org.br

Serviço Autônomo de Água E Esgoto Catu



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU

SAAE/CATU N°. 69/2017 Catu - Bahia 12 de Junho de 2017

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTOS

À Secretaria de Educação do Estado da Bahia Coordenação de Encargos Auxiliares – SEG Diretoria Administrativa

Prezado Senhor:

Para providencias estamos encaminhando a V.S.a, faturas de água das escolas deste Município de responsabilidade desta Secretaria de Educação do Estado da Bahia, referente ao mês de Junho de 2017 no valor total R\$ 5.340,06 (cinco mil trezentos e quarenta reais e seis centavos).

Atenciosamente;

José Mauro Pereira Filardi Diretora do SAAÉ de Catu.

Praça José Mariani, s/n - Bairro: Boa Vista - Tel/Fax.: (71) 3641-1213 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia CNPJ: 13.800.297/0001-11 - Inscrição Estadual: 29.484.724 EP